ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO Nº 11.0102/2019
PREGÃO PRESENCIAL/ SRP Nº 001/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI.

Por este instrumento particular, Município de Campo Maior, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede na avenida Vicente Pacheco Nº 37, Centro, Campo Maior, inscrita no CNPJ sob nº 30.461.904/0001-58, doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário , Sr. José Pereira de Sousa, domiciliado e residente nesta cidade e a empresa, ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, com sede na Avenida Heróis do Jenipapo, nº 229, CEP: 64.280.000 - Campo Maior - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.715957/0001-09 doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. Gilberto Oliveira Pereira, inscrito(a) no CPF sob o Nº 130.234.033-68, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2019,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP Nº **001/2019**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI,** conforme especificações e quantidades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total anual estimado é de **R$ 61.130,00** (Sessenta e um mil, cento e trinta reais), de acordo com a proposta comercial, abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	R$ 4,56	5.000	R$ 22.800,00
2	Diesel 500	Litro	R$ 3,60		R$ 0,00
3	Diesel S10	Litro	R$ 3,72	10.000	R$ 37.200,00
4	Óleo 40	Litro	R$ 15,00	5	R$ 75,00
5	Óleo 68	Litro	R$ 16,00		R$ 0,00
6	Óleo hidráulico	Litro	R$ 16,00	25	R$ 400,00
7	Óleo freio	Litro	R$ 11,00	5	R$ 55,00
8	Aditivo	Litro	R$ 12,00	25	R$ 300,00
9	Graxa	Kg	R$ 30,00	10	R$ 300,00
TOTAL					**R$ 61.130,00**

fls. Nº 206

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, sendo o prazo mínimo de disponibilidade dos produtos e ate 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.2. A realização do fornecimento dos produtos será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de Fornecimento.
3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos.
3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
3.6. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
3.7. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "*in loco*" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

fls. Nº 207

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL com o combustível ou fornecendo lubrificantes e demais derivados de petróleo adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
5.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento dos veículos, objeto do registro de preços.
5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os á apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes seja por ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
6.2 Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar os abastecimento dos produtos licitados.
6.3 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

fls. Nº 208

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia ao da assinatura deste CONTRATO, com validade do dia **01/02/2019** até **31/12/2019**. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos produtos adquiridos da CONTRATADA, resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2121 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n° 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstruir o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais,

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

fls. Nº 209

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Campo Maior, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente da Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

fls. Nº 210

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

fls. Nº 21

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;
j) Dissolução da sociedade contratada;
h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

fls. Nº 212

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade do fornecimento por execução direta ou indireta.
9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;
12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

fls. Nº 013

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Campo Maior (PI),01 de Fevereiro de 2019.

José Pereira de Sousa
CPF: 218.054.233-04
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
CNPJ: 06.715957/0001-09
CONTRATADA

fls. Nº 214

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial Nº **001/2019** - SRP. **Objeto**: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais derivados do petróleo, para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município de Campo Maior/PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Vencedora:** ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09). **Data da Homologação:** 25/01/2018. **Autoridade que Homologou o Certame**: José Pereira de Sousa. **Cargo:** Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural. **Contrato:** Contrato Nº **11.0102/2019**. **Valor Global do Contrato:** R$ **61.130,00** (Sessenta e um mil, cento e trinta reais). **Data de Assinatura:** 01/02/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** José Pereira de Sousa, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gilberto Oliveira Pereira, pela empresa ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09).

Campo Maior(PI), 01 de Fevereiro de 2019

José Pereira de Sousa
CPF: 218.054.233-04
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE

fls. Nº 311

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001.0702/2018, referente ao SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA COM SEUS RESPECTIVOS IMPLEMENTOS (ARADO E GRADE) PARA PREPARAR TERRAS CULTIVÁVEIS EM 20 COMUNIDADES RURAIS DE CAMPO MAIOR. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **CONTRATADA:** M S FERREIRA CARVALHO EIRELI ME (CNPJ Nº 19.184.457/0001-21). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 02.09.01; Projeto/Atividade – 2035; Elemento de despesa – 33.90.39; Fonte de Recurso – Recurso Próprio. **VALOR GLOBAL:** R$ 69.000,00 (Sessenta Nove mil Reais). **DATA DE ASSINATURA:** 07.02.2019. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2019 a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se

Campo Maior(PI), 07 de Fevereiro de 2019

Jose Pereira de Sousa -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial Nº **001/2019** - SRP. **Objeto:** Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais derivados do petróleo, para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município de Campo Maior/PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Vencedora:** ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09). **Data da Homologação:** 25/01/2018. **Autoridade que Homologou o Certame:** Carlos Augusto Torres Santos. **Cargo:** Secretaria Municipal de Governo. **Contrato:** Contrato Nº **04.0102/2019. Valor Global do Contrato: R$ 271.360,00** (duzentos setenta e um mil, trezentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 01/02/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Carlos Augusto Torres Santos, pela Secretaria Municipal de Governo e Gilberto Oliveira Pereira, pela empresa ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09).

Campo Maior(PI), 01 de Fevereiro de 2019

Carlos Augusto Torres Santos
Secretario Municipal de Governo
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRANSFERÊNCIA DE RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial Nº **001/2019** - SRP. **Objeto:** Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais derivados do petróleo, para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município de Campo Maior/PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Vencedora:** ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09). **Data da Homologação:** 25/01/2018. **Autoridade que Homologou o Certame:** Nilzana Vieira Gomes. **Cargo:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Transferência de Renda e Economia Solidária. **Contrato:** Contrato Nº **04.0102/2019. Valor Global do Contrato:** R$ **460.960,00** (Quatrocentos sessenta mil, novecentos sessenta reais). **Data de Assinatura:** 01/02/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Nilzana Vieira Gomes, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Transferência de Renda e Economia Solidária e Gilberto Oliveira Pereira, pela empresa ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09).

Campo Maior(PI), 01 de Fevereiro de 2019

Nilzana Vieira Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Transferência de Renda e Economia Solidária
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial Nº **001/2019** - SRP. **Objeto:** Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais derivados do petróleo, para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município de Campo Maior/PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Vencedora:** ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09). **Data da Homologação:** 25/01/2018. **Autoridade que Homologou o Certame:** José paz de Araújo. **Cargo:** Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade. **Contrato:** Contrato Nº **07.0102/2019. Valor Global do Contrato:** R$ **139.300,00** (Cento trinta nove mil, trezentos reais). **Data de Assinatura:** 01/02/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** José paz de Araújo, pela Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade e Gilberto Oliveira Pereira, pela empresa ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09).

Campo Maior(PI), 01 de Fevereiro de 2019

José paz de Araújo
Secretario municipal de pessoas com deficiência, transporte, trânsito e mobilidade
CONTRATANTE

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

TRS. Nº 320